

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026.

órgãos públicos ou privados que exerçam atividades relacionadas à recuperação da vegetação nativa.

Art. 9º Competirá à Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa:

I - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa e do PERVN Capixaba;

II - deliberar sobre as diretrizes financeiras do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa e do PERVN Capixaba;

III - revisar o PERVN Capixaba a cada 4 (quatro) anos;

IV - articular-se com instâncias, entidades e órgãos municipais quanto aos mecanismos de gestão e de implementação do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa e do PERVN Capixaba; e

IV - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º A Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa poderá instituir câmaras consultivas temáticas para subsidiar as suas atividades.

§ 2º Caberá às entidades e aos órgãos que participarem da Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa custear as despesas de deslocamento e as diárias de seus representantes e especialistas.

§ 3º A participação na Comissão Estadual para Recuperação da Vegetação Nativa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1716519

DECRETO Nº 6299-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 2.514- R, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Estadual das Cidades-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, item III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2025-Q584N,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.514-R, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

a)

b) Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura;
c) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

d)
.....

.....
e) Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1716528

DECRETO Nº 6300-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 4.443-R, de 29 de maio de 2019, que regulamenta o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 1.051, de 18 de julho de 2023 e no Decreto nº 4.443-R, de 29 de maio de 2019, e conforme o que consta do processo e-Docs nº 2025-M1TRK,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.443-R, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP-ES, denominado "Fundo Garantidor", criado pela Lei Complementar nº 492, de 10 de agosto de 2009, e mantido pela Lei Complementar nº 1.051, de 18 de julho de 2023, e regido por este Decreto, é constituído por prazo indeterminado, tem natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e apartado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 1º O FGP-ES tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo em contratos de que trata a Lei Complementar nº 1.051, de 18 de julho de 2023.

§ 2º O Estado do Espírito Santo constitui-se cotista primeiro do FGP-ES, podendo, após manifestação favorável do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos CGPPI-ES, autorizar individualmente a subscrição de cotas por autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes ou não dependentes estaduais.

....." (NR)

"Art. 2º

§ 1º

I -

II - propor ao CGPPI-ES a estruturação financeira mais adequada de garantia para o projeto em análise, através da aplicação dos instrumentos permitidos e previstos no art. 9º deste Decreto.